A C Ó R D Ã O

TC-021366.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda. – EPP.

Objeto: Execução dos serviços de reforma geral, com fornecimento de materiais e mão de obra, do antigo Esporte Clube Progresso de Francisco Morato.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita), Caio Cezar Magalhães, Lélia Hartmann Torres, Fábio Torres de Sene (Secretários Municipais) e Frederico Nicodemo Fernandes Jorge (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/02/24.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes (OAB/SP nº 275.372) e Getúlio Ramos Pimentel Júnior (OAB/SP nº 487.427).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

TC-021369.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda. – EPP.

Objeto: Execução dos serviços de reforma geral, com fornecimento de materiais e mão de obra, do antigo Esporte Clube Progresso de Francisco Morato.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita), Caio Cezar Magalhães, Lélia Hartmann Torres e Marcelo Tadeu Machado Vieira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/04/24.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes (OAB/SP nº 275.372) e Getúlio Ramos Pimentel Júnior (OAB/SP nº 487.427).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

TC-015362.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda. – EPP.

Objeto: Execução dos serviços de reforma geral, com fornecimento de materiais e mão de obra, do antigo Esporte Clube Progresso de Francisco Morato.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita), Caio Cezar Magalhães, Lélia Hartmann Torres, Fábio Torres de Sene (Secretários Municipais) e Frederico Nicodemo Fernandes Jorge (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes (OAB/SP nº 275.372) e Getúlio Ramos Pimentel Júnior (OAB/SP nº 487.427).

Procurado de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

TC-020774.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda. – EPP.

Objeto: Execução dos serviços de reforma geral, com fornecimento de materiais e mão de obra, do antigo Esporte Clube Progresso de Francisco Morato.

Responsáveis: Frederico Nicodemo Fernandes Jorge (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 11/07/24.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes (OAB/SP nº 275.372) e Getúlio Ramos Pimentel Júnior (OAB/SP nº 487.427).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

EMENTA: CONTRATO. SERVIÇOS DE REFORMA PREDIAL. TERMO ADITIVO. SUPRESSÃO. OBSERVADO O LIMITE ESTABELECIDO NO ARTIGO 65, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. REGULARIDADE. TERMO ADITIVO. RETIFICAÇÃO DE FALHAS FORMAIS. AUSÊNCIA DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ESCORREITA EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** o 1º Termo Aditivo em exame, e legal os atos ordenadores da despesa, bem como **conhecer** o 2º Termo Aditivo, a Execução Contratual e o Termo de Recebimento Definitivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR